

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 101/2003

**Autoriza a criação do Curso de
Especialização em Gestão de Processos
Industriais.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº MEC-338/03, e nos termos da Resolução nº CNE/CES nº 01/01, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

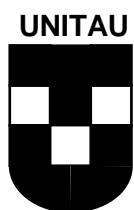
Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **GESTÃO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS**, proposto pelo Departamento de Engenharia Mecânica, com a duração de 448 (quatrocentas e quarenta e oito) horas.

Art. 2º Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em **GESTÃO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS**, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	C/H
1 - Metodologia da Pesquisa Científica	32
2 - Administração de Sistemas de Produção	32
3 - Planejamento e Análise de Processos	32
4 - Gestão Energética na Indústria	32
5 - Gestão da Qualidade Total	32
6 - Estratégias de Manufatura	32



7 - Planejamento, Programação e Controle da Produção	32
8 - Gestão ambiental na indústria	32
9 - Automação da Produção	32
10 - Desenvolvimento de Novos Produtos	32
11 - Logística Industrial	32
12 - Engenharia Econômica	32
13 - Sistema de Informação na Produção	32
14 - Inovação Tecnológica	32
15 - Metodologia e Didática do Ensino Superior (optativa)	64
16 - Monografia (*)	120
TOTAL (quatorze disciplinas de 1 a 14 ou doze disciplinas entre as de 1 a 14, e a disciplina optativa de número de ordem 15 (sem incluir a monografia))	448

(*) Trabalho simultâneo às quatro últimas disciplinas

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 05 de junho de 2003.

REITOR

NIVALDO ZÖLLNER